
Organização e Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo

Relatório

COLÉGIO DA FUNDAÇÃO ALENTEJO

Ano letivo 2024-2025

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º 34/DREA/EPC

NUP 10.03.24/00003/EMS/25

Equipa Multidisciplinar de Gestão da Atividade Inspetiva (EMGAI) - Sul

Concordo.

À consideração da entidade competente,
para homologação e encerramento do
processo.

29/03/2025

A chefe da EMGAI - Sul

Clara Lucas

Homologo.

Encerre-se o processo.

Envie-se à escola, para conhecimento e
cumprimento das recomendações

.

I. ENQUADRAMENTO

1. Preâmbulo

A atividade Organização e Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (OFEEPC) integra o plano de atividades da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), visando:

- Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo quanto a:
 - Autorização de funcionamento.
 - Gestão curricular, avaliação e certificação.
 - Recursos humanos.
 - Recursos materiais.
 - Serviços administrativos.
 - Obrigações decorrentes da celebração dos contratos previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior¹ (Estatuto).
 - Obrigações no âmbito do regime geral da prevenção da corrupção - RGPC.
 - Outras obrigações legais.

De acordo com a metodologia desta atividade, em resultado de cada intervenção inicial é elaborado um projeto de relatório, o qual é remetido ao estabelecimento de educação e ensino (escola) intervencionado, para pronúncia no prazo de 10 dias, podendo, neste período, ser demonstrada a correção de eventuais desconformidades. Esta pronúncia é refletida no documento, que então se converte em relatório, o qual é homologado e remetido à escola.

Se o relatório identificar eventuais incumprimentos em matérias que não são da competência da IGEC, esses incumprimentos são comunicados à(s) entidade(s) competente(s) nessa(s) matéria(s).

Após a receção, pela escola, do relatório homologado, decorre um período de 60 dias para implementação das medidas necessárias ao cumprimento das recomendações nele incluídas, devendo a escola comunicar à IGEC as diligências efetuadas nesse sentido, apresentando os correspondentes comprovativos.

Findo este prazo, a IGEC verifica o cumprimento das supramencionadas recomendações (intervenção sequencial) e, caso persistam situações não corrigidas, comunica esse facto aos serviços da administração educativa competentes ou ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

¹ Artigo 9.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, alterado pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/2021, de 9 de julho

2. Introdução

A presente intervenção foi determinada por despacho de 18 de dezembro de 2024, da chefe da Equipa Multidisciplinar da Gestão da Atividade Inspetiva - Sul, e foi executada pela equipa de inspeção constituída por Abílio Ferreira e João Henriques, entre os dias 7 e 10 de janeiro de 2025.

Ao longo das três etapas da intervenção (preparação, trabalho de campo e elaboração do relatório):

- Foram consultados documentos diversos da escola (autorização de funcionamento e respetivos aditamentos, livro de reclamações físico, regulamento interno, projeto educativo, instrumentos de planeamento curricular, lista e horário do grupo, registos de avaliação, processos individuais das crianças, processo individual da docente, medidas de autoproteção contra incêndio em edifícios, licenças e relatórios das inspeções de segurança, livros de inspeção e ou manutenção).
- Foram realizadas entrevistas com a diretora executiva, a diretora pedagógica e uma representante dos pais e encarregados de educação.
- Foi realizada uma visita às instalações.

A equipa regista a atitude de mobilização da diretora executiva e da diretora pedagógica do Colégio da Fundação Alentejo (adiante designado por Colégio) com quem interagiu no decurso da intervenção.

3. Audiência prévia

O direito de audiência prévia, previsto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi exercido e foi considerado na redação final deste relatório.

II. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Identificação e caracterização da escola

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O Colégio funciona ao abrigo da Autorização Definitiva de Funcionamento n.º 34/DREA/EPC, emitido em 23/10/2012, pela Direção Regional de Educação do Alentejo.

DENOMINAÇÃO

O estabelecimento de educação denomina-se Colégio da Fundação Alentejo, que é coincidente com o registado na autorização definitiva de funcionamento.

INSTALAÇÕES

O Colégio situa-se na Urbanização da Muralha, Praceta Álvaro Pires, lote 61, 7005-252, em Évora.

ENTIDADE TITULAR

A entidade titular do Colégio denomina-se Fundação Alentejo, com o NIPC 502978481.

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

A direção pedagógica do Colégio é singular, sendo assegurada por Alexandra Maria Rosa Caciano Mavioso, que coincide com o despacho de homologação da diretora-geral da administração escolar, de 16/11/2023, comunicado através do ofício com a referência 7693/2023/DSRA-EMAP/UACAOE. Todavia, a alteração à direção pedagógica não se encontra averbada na autorização de funcionamento.

*

Em sede de audiência prévia, a diretora executiva do Colégio juntou cópia do ofício dirigido à delegada regional do Alentejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) a requerer o averbamento da diretora pedagógica em exercício.

*

RECOMENDAÇÃO

- I. Requerer o averbamento, na autorização de funcionamento n.º 34/DREA/EPC, 23/10/2012, da identificação do diretor pedagógico em exercício, no respeito pelo disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, alterado pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/2021, de 9 de julho.

Recomendação cumprida conforme documento apresentado em sede de audiência prévia.

LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA

A lotação registada na autorização definitiva de funcionamento é de 75 crianças para a educação pré-escolar e de 96 alunos para o 1.º ciclo do ensino básico (CEB). Por despacho da diretora-geral da administração escolar, de 29/09/2023, foi autorizada a alteração da lotação da valência de 1.º CEB, de 96 alunos/4 salas para 48 alunos/2 salas, com efeitos a partir do ano letivo 2023/2024, conforme comunicação da DGEstE, com a referência 6723/2023/DSRA-EMAP-UACAOE.

Por despacho do diretor-geral da administração escolar, exarado em 07/08/2014, foi concedido ao Colégio autorização de funcionamento para o 2.º CEB, com lotação para

60 crianças (segundo o ofício da Direção de Serviços da Região Alentejo da DGESTE - S/4607/2014, de 18/08/2014).

O Colégio suspendeu a oferta dos 1.º e 2.º CEB, situação que comunicou à Direção de Serviços da Região Alentejo da DGESTE (ofício com a referência 0075/2023, de 27/04/2023).

As alterações acima identificadas não foram objeto de averbamento/aditamento à autorização definitiva de funcionamento.

*

Em sede de audiência prévia, a diretora executiva do Colégio juntou cópias dos ofícios, dirigidos à Delegada Regional do Alentejo da DGESTE, a requerer a suspensão de oferta do 1.º CEB, por um período de três anos, e a cessação do 2.º CEB.

Tal pretensão havia já sido comunicada à DGESTE, como antes foi dito, desconhecendo-se a decisão do serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, uma vez que a mesma não foi averbada à autorização definitiva de funcionamento.

Face ao exposto, constata-se que o Colégio não requereu o averbamento na autorização de funcionamento n.º 34/DREA/EPC da atualização dos níveis de educação e ensino em funcionamento, pelo que esta matéria será objeto de confirmação em sede de intervenção sequencial.

*

RECOMENDAÇÃO

2. Requerer o averbamento, na autorização de funcionamento n.º 34/DREA/EPC, 23/10/2012, da atualização dos níveis de educação e ensino em funcionamento e da respetiva lotação, no respeito pelo disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, alterado pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/2021, de 9 de julho.

A frequência na educação pré-escolar, observada à data da presente intervenção inspetiva, é de 49 crianças, que é inferior à lotação registada na autorização definitiva de funcionamento.

Estas crianças, com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico, que em 2023/2024 constituem um só grupo, distribuem-se por três salas/áreas: “Conhecimento do mundo das ciências e da matemática”; “Faz e Conta” e “Expressões, da escrita e da leitura”. As atividades desenvolvidas com o grupo de crianças são dinamizadas e supervisionadas pela educadora de infância, coadjuvada por outros profissionais, de entre os quais, três auxiliares de ação educativa.

*

Em sede de audiência prévia, a diretora executiva do Colégio remeteu cópia do “Projeto Pedagógico” para a educação pré-escolar, criado em janeiro de 2025, através do qual é dado a conhecer o modelo pedagógico em curso, nomeadamente: a fundamentação, a equipa pedagógica, a organização do espaço e do tempo, e a avaliação do ensino e das aprendizagens das crianças. Juntou, também, as listas

nominais das crianças que integram os grupos da educação pré-escolar, com 25 crianças cada.

*

RECOMENDAÇÃO

3. Respeitar, em todos os grupos da educação pré-escolar, o limite máximo de 25 crianças por grupo, de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho (regime jurídico do desenvolvimento e expansão da rede de educação pré-escolar).

Recomendação cumprida conforme documento apresentado em sede de audiência prévia.

OFERTA EDUCATIVA E FORMATIVA

O Colégio oferece a educação pré-escolar, conforme consta da autorização definitiva de funcionamento.

O 1.º CEB deixou de ser oferta formativa, a partir do ano letivo 2018/2019, e o 2.º CEB nunca fez parte da mesma.

TRANSPARÊNCIA

O Colégio não dispõe de página eletrónica.

É divulgada, em local acessível ao público em geral, na vitrina junto à entrada do Colégio, informação rigorosa e suficiente sobre a autorização de funcionamento, o projeto educativo e o regulamento interno, os direitos e deveres dos alunos, incluindo as mensalidades e demais encargos devidos, bem como a oferta educativa, os órgãos de direção e o corpo docente. O Colégio divulga, ainda, aos pais e encarregados de educação, através de mensagem de correio eletrónico, o regulamento interno e o projeto educativo, entre outros documentos.

REGULAMENTO INTERNO

O regulamento interno contempla, entre outros, os seguintes aspetos: direitos e deveres dos alunos e dos encarregados de educação, definição dos serviços de utilização obrigatória e de utilização facultativa e das normas e condições neles a observar, bem como as regras próprias de admissão de crianças. Este documento faz referência a um conjunto de normas relativas à oferta formativa do 1.º CEB e a legislação diversa que se encontra revogada.

O regulamento interno do Colégio está isento de normas que configurem ou possam configurar práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência, contra o exercício do direito à identidade e expressão de género e, ainda, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

TABELA DE SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS E RESPECTIVOS PREÇOS

O Colégio elaborou uma tabela de serviços obrigatórios e facultativos que inclui os respectivos preços praticados.

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

O Colégio dispõe de livro de reclamações físico e eletrónico, cuja existência se encontra divulgada.

O letreiro de publicitação do livro de reclamações identificava incorretamente a entidade competente para apreciar as reclamações. No decurso da intervenção a situação foi corrigida, tendo sido apostado a entidade competente no referido letreiro.

Analizado aquele livro, verificou-se inexistirem reclamações nele exaradas.

CONTRATOS CELEBRADOS COM O ESTADO²

Não aplicável

OUTROS ASPETOS RELEVANTES

O Colégio é detentor de autorização provisória de funcionamento, para a valência de creche, com o n.º 02/2011, emitida em 03/10/2011. Foi estabelecido, em 06/09/2023, o Acordo de Cooperação com a Segurança Social, I.P., que abrange 138 crianças.

O Colégio emprega 39 trabalhadores, sendo nove docentes e 30 não docentes, pelo que não lhe é aplicável o regime geral da prevenção da corrupção.

2. Gestão do currículo

PROJETO EDUCATIVO

O Colégio formalizou o projeto educativo, documento que apresenta a sua missão e visão, bem como os princípios e valores que norteiam a ação dos seus profissionais.

PLANEAMENTO CURRICULAR

O Colégio elaborou o “Plano de Atividades para o Desenvolvimento Curricular” que considera as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE), homologadas pelo Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho.

A ação educativa tem em conta os fundamentos e princípios educativos daquelas orientações, sendo de destacar o reconhecimento da criança como sujeito e agente do processo educativo, o desenvolvimento de atividades que apelam à participação de todas e de cada uma delas, no respeito pelas suas características, potencialidades e evolução. Considera, também, a organização do ambiente educativo e a avaliação dos processos, baseada nos registos de observação e na documentação pedagógica.

² Título I, Capítulo II, Secção III do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, alterado pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/2021, de 9 de julho

EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

Não aplicável

PLANOS DE INOVAÇÃO (PORTARIA N.º 181/2019, DE 11 DE JUNHO, NA REDAÇÃO ATUAL)

Não aplicável

DIVULGAÇÃO DAS OPÇÕES CURRICULARES

Não aplicável

ESCOLA INCLUSIVA

O Colégio é efetivamente uma instituição inclusiva.

Analisados os seus documentos orientadores, constata-se que não refletem os princípios orientadores da educação inclusiva e não identificam, de modo claro, as linhas de atuação para a criação de uma cultura de escola, onde todos encontram oportunidades para aprender e as condições para se realizarem plenamente, respondendo às expectativas e necessidades de cada criança, valorizando a diversidade e promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão das aprendizagens.

*

Em sede de audiência prévia, a diretora executiva do Colégio juntou cópia do regulamento interno revisto em janeiro de 2025, que garante cumprir os princípios da equidade e da inclusão, enquanto princípios orientadores para uma educação inclusiva. Porém, importa dizer que concorrem, também, para uma verdadeira educação inclusiva outros princípios: educabilidade universal e personalização; flexibilidade e autodeterminação; envolvimento parental e interferência mínima; todos eles devidamente explicitados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

A diretora executiva comprometeu-se em rever o projeto educativo do Colégio, de modo a incorporar as medidas que justifiquem o cumprimento das recomendações n.º 4 e 5 do presente relatório, as quais serão objeto de confirmação em sede de intervenção sequencial.

*

RECOMENDAÇÕES

- 4.** Reformular os documentos orientadores da escola de modo a refletirem os princípios orientadores da escola inclusiva, plasmados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 47/2019, de 3 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 julho.

Recomendação cumprida, conforme consta do regulamento interno revisto e apresentado em sede de audiência prévia.

5. Reformular os documentos orientadores da escola de modo a incluírem as linhas de atuação para a criação de uma cultura de escola onde todos encontrem oportunidades para aprender e as condições para se realizarem plenamente, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 47/2019, de 3 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 julho.

O Colégio não dispõe de uma de Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, formalmente constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, mas os seus profissionais desenvolvem as competências daquela em articulação com a Equipa Local de Intervenção n.º 2 de Évora (Sistema Nacional de Intervenção Precoce).

ATIVIDADES EDUCATIVAS - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

O único grupo de educação pré-escolar cumpre mais de 25 horas semanais de atividades educativas, com a presença de outros profissionais, as quais são planeadas, acompanhadas e avaliadas pela educadora titular de grupo.

MATRIZES CURRICULARES - 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Não aplicável

MATRIZES CURRICULARES - 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Não aplicável

MATRIZES CURRICULARES - 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Não aplicável

MATRIZES CURRICULARES - ENSINO SECUNDÁRIO

Não aplicável

AVALIAÇÃO

Os procedimentos de avaliação referentes à educação pré-escolar são coerentes com as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar.

DIVULGAÇÃO PÚBLICA DAS CLASSIFICAÇÕES

Não aplicável

PROVAS DE AFERIÇÃO - RIPA E REPA

Não aplicável

PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO E EXAMES FINAIS NACIONAIS - RELATÓRIOS TÉCNICOS

Não aplicável

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Não aplicável

3. Contratos de apoio à família e contratos de associação

Não aplicável

3A. Contratos de patrocínio - Cursos do ensino artístico especializado

Não aplicável

3B. Contratos de cooperação - Estabelecimentos de educação especial

Não aplicável

4. Serviços administrativosSERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

O Colégio dispõe de serviços administrativos, adequados ao seu funcionamento, em espaço próprio.

PROCESSOS INDIVIDUAIS DAS CRIANÇAS

Foi analisada uma amostra de 10 processos individuais, constituída aleatoriamente, correspondente a 20% das crianças que frequentam a valência de educação pré-escolar. Estes processos estão organizados, contêm elementos fundamentais de identificação e fichas de registo de avaliação, encontrando-se guardados em condições que salvaguardam a sua confidencialidade.

Os processos individuais das crianças não as acompanham sempre que mudam de escola.

*

Em sede de audiência prévia, a diretora executiva do Colégio alegou que, no final do ano letivo, irá solicitar aos pais e encarregados de educação informação sobre qual a escola para a qual as crianças vão transitar. Desta forma, o Colégio questionará a respetiva escola sobre quais as informações que consideram necessárias sobre cada criança e sua avaliação.

*

RECOMENDAÇÃO

6. Instituir procedimentos que garantam que o processo individual da criança a acompanha sempre que muda de escola, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, alterado pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/2021, de 9 de julho.

Recomendação cumprida conforme alegação apresentada em sede de audiência prévia.

PROCESSOS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS

Não aplicável

SEGURO

As crianças estão abrangidas por um seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais ocorridos no perímetro escolar e no trajeto casa-escola e escola-casa.

PROCESSOS INDIVIDUAIS DOS DOCENTES

O processo individual da diretora pedagógica está organizado e arquivado em condições que salvaguardam a sua confidencialidade. O mesmo contém elementos de identificação, comprovativos de robustez física e perfil psíquico e de habilitações profissionais e académicas. A docente é detentora de habilitações profissionais adequadas, nos mesmos termos dos das escolas públicas.

SERVIÇO DOCENTE

O Colégio implementa mecanismos de controlo da assiduidade dos docentes e efetua registos mensais do serviço prestado.

CERTIFICADOS DE REGISTO CRIMINAL

A entidade titular declarou, formal e expressamente, ter pedido, há menos de um ano, certificado de registo criminal a todos os trabalhadores, mesmo os não remunerados.

5. Instalações e equipamentos

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

As medidas de autoproteção contra incêndio em edifícios foram apresentadas para parecer prévio à Autoridade Nacional de Proteção Civil, colhendo o parecer favorável da mesma em 09/09/2011. O Colégio integra a 2.^a categoria de risco.

VISTORIAS, INSPEÇÕES E AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Os certificados comprovativos da realização de vistorias ou inspeções às instalações de gás, aos extintores de incêndio, aos ascensores e às medidas de autoproteção contra incêndio em edifícios encontram-se atualizados.

Existem evidências da aplicação dos princípios da análise dos perigos e do controlo dos pontos críticos (HACCP) nos locais de manuseamento de alimentos.

O Colégio dispõe de livro de inspeção e manutenção dos equipamentos de jogo e recreio.

ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA

O Colégio é detentor de licença de utilização emitida pela Câmara Municipal de Évora que garante o cumprimento das condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada.

INSTALAÇÕES

As instalações do Colégio revelam boas condições de higiene, organização e adequação à prática pedagógica.

SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS

Não aplicável

6. Regime geral de prevenção da corrupção

Não aplicável

III. PROPOSTAS

Não aplicável

Lisboa

28/03/2025

A equipa:

Abílio Ferreira

João Henriques